

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 751/2023 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **CIA POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benedito Pereira, Residencial José Guimarães, CEP 87.210-126, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.225.783/000-70.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação da empresa especializada para execução de teste de vazão, análise de água e requerimento de outorga para três poços tubulares profundos para a Divisão de Abastecimento e Fomento Agropecuário - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário.

VALOR: R\$ 21.870,00 (Vinte e um mil, oitocentos e setenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA : 30 dias.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 20 de outubro de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MARCO
ANTONIO
FRANZATO:3
0680085904

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
FRANZATO:30680085904
Dados: 2023.11.20
08:19:40 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 751/2023 – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ** E A EMPRESA **CIA POÇOS ARTESIANOS LTDA.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. MARCO ANTONIO FRANZATO**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04, residente e domiciliado em CIANORTE – PR.

CONTRATADA:

CIA POÇOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Benedito Pereira, 52, Residencial José Guimarães, CEP: 87.210-126, na cidade de CIANORTE-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.225.783/0001-70, telefone (44) 99883-4000, e-mail: marcioapgimenes@hotmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **Márcio Aparecido Gimenes**, portador da Cédula de Identidade 8.189.450-7/SSP/PR e do CPF 049.006.339-09, residente e domiciliado em CIANORTE-PR.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este contrato decorre da **Dispensa Licitatória em Razão do Valor nº 100/2023**, com fundamento no inciso I, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 73 seguintes do Decreto Municipal nº 31/2023.

Cláusula Segunda: OBJETO E EXECUÇÃO

2.1 – O objeto do presente termo é a **Contratação da empresa especializada para execução de teste de vazão, análise de água e requerimento de outorga para três poços tubulares profundos para a Divisão de Abastecimento e Fomento Agropecuário - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário.**

Valor do Contrato: R\$ 21.870,00 (Vinte e um mil, oitocentos e setenta reais).

Lote	Código	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	63467	3	SVÇ	Requerimento de outorga para captação subterrânea junto ao	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

				Instituto Água e Terra - IAT		
01	63468	3	SVÇ	Registro do profissional de Geologia no sistema para emissão de ART e taxa junto ao CREA	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
01	63469	3	SVÇ	Análise Físico-química + bacteriológica da água (In 001/06)	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
01	63470	6	SVÇ	Taxa junto ao Instituto Água e Terra – IAT para outorga prévia e de direito	R\$ 820,00	R\$ 4.920,00
01	63471	3	SVÇ	Regime de uso – teste de vazão com dados de bombeamento para outorga prévia e de direito com relatório conclusivo	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
				TOTAL		R\$ 21.870,00

2.1.1 – Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição;

2.1.2 - O Termo de Referência que embasou essa contratação;

2.1.3 - A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, casos existentes;

2.1.4 - A Proposta do Contratado; e

2.1.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.6 – Justificamos a solicitação de 6 (seis) serviços do item 4, conforme descrito na Formalização de Demanda e Termo de Referência do processo de dispensa em razão do valor, baseado no fato de que são dois tipos de outorga que se fazem necessárias, sejam elas:

— Outorga prévia, a qual tem a finalidade de declarar a disponibilidade de água no local desejado para os usos requeridos, porém não confere qualquer direito de uso dos recursos hídricos, apesar de reservar a vazão passível de outorga. Portanto, após a outorga prévia, deve-se solicitar a outorga de direito;

— Outorga de direito que concede o direito de uso da água por período determinado passível de renovação.

Logo, para cada item descrito como “Taxa junto ao IAT para outorga prévia e de direito”, descrito no Termo de Referência, faz-se necessário dois serviços para cada poço, sendo uma taxa para a outorga prévia e outra taxa para outorga de direito.

2.2 DIRETRIZES GERAIS

Cláusula Terceira: DAS RESPONSABILIDADES

3.1 – Serão de responsabilidade **do Contratado**, o fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ

3.1.2 – Também será por conta e responsabilidade do Contratado, as obrigações fiscais, legais, trabalhistas etc., oriundos do presente ajuste, bem como aquelas responsabilidades de acidentes pessoais e de terceiros, no decorrer da execução do contrato.

3.1.3 – Pela própria essência deste contrato, ele não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

3.4 – No momento da execução do objeto contratado, será verificado se as especificações mínimas exigidas estão sendo atendidas, bem como a qualidade e quantidade descritos no pedido do órgão responsável.

3.4.1 – Caso for constatado alguma anomalia entre o serviço contratado e o que está sendo prestado, ele será obrigatoriamente rejeitado, e ainda, a contratada ficará obrigada, correndo por sua conta e risco, a refazê-lo, sendo-lhes aplicadas também as sanções previstas neste Contrato ou Edital do qual teve origem.

3.5 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.5.1 - A Gestão do contrato será acompanhada pela Servidora Municipal **Giovanna Monteiro de Melo**, RG: 14869587-3 SESP-PR, CPF: 127.681.159-40, e-mail: agricultura@cianorte.pr.gov.br, telefone: (44) 3619-6326.

3.5.2 - A fiscalização da execução do contrato será acompanhada pelo Servidor Municipal **Klauber Wellington Comar**, RG: 65265257 SSP-PR, CPF: 005.790.999-70, e-mail: agricultura@cianorte.pr.gov.br, telefone: (44) 3619-6326.

3.6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.6.1 - Permitir acesso a todas as dependências necessárias à prestação do serviço;

3.6.2 - Cumprir todas as normas e condições do presente termo;

3.6.3 - Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;

3.6.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

3.6.6 - Designar o Gestor do contrato e o Fiscal do contrato, que serão os responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

3.6.7 - Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada;

3.6.8 - Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

3.6.9 - Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.7.1 - Os serviços e as informações técnicas específicas utilizadas na consecução do projeto deverão ser utilizados única e exclusivamente para o fim estabelecido neste instrumento:

3.7.1.1 - Auxiliar as relações entre a empresa e o gestor do contrato;

3.7.2. - Receber as notificações do gestor do contrato e/ou do fiscal do contrato ou dos órgãos diretivos da contratante.

3.7.2 - A Contratada deverá executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste termo, no Termo de Referência e anexos ao processo, com a observância dos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário.

3.7.3 – O profissional que assinará como responsável técnico deverá estar devidamente registrado e habilitado no CREA-PR;

3.7.4 - A empresa contratada deve estar apta a executar a demanda da regularização dos três poços, sendo que os poços localizados na Vila Rural Amanhecer e na Vila Rural Nossa Terra já possuem bomba e se encontram em funcionamento. Por outro lado, o poço localizado na Comunidade Pão de Açúcar não possui sistema de bombeamento e não se encontra em funcionamento atualmente.

3.7.5 - Cumprir com os prazos estabelecidos e aprovados e condições especificadas e acordadas;

3.7.6 - Manter informado o técnico responsável da Fiscalização, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

3.7.7 - As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada, para serem formalmente esclarecidas;

3.7.8 - O descumprimento reiterado das disposições destas obrigações e a manutenção da Contratada em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

3.8 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro e Regularidade junto ao CREA ou CAU da empresa ofertadora da melhor proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ

b) Declaração do responsável técnico pelos serviços;

c) Certidão de Registro e Regularidade junto ao CREA ou CAU do responsável técnico indicado pela empresa;

d) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa que apresentou a melhor proposta;

e) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privada, demonstrando a execução dos serviços pretendidos;

Cláusula Quarta: DO VALOR

4.1 - O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R\$ 21.870,00 (Vinte e um mil oitocentos e setenta reais)**.

4.2 - No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Quinta: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até **10 (dez) dias**, a partir da apresentação de nota fiscal, com base nos preços unitários apresentados na proposta, e ainda, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos.

- a. Certidões negativas de FGTS;
- b. Junta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d. Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;
- e. Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);
- f. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa.

5.1 - Os pagamentos estão condicionados:

À análise e aprovação pela Fiscalização dos serviços executados;

Documentos requeridos em contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

5.2 - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Contrato;

5.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Contratante com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.4 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) / 365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

5.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese; o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Cláusula Sexta: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de execução: **30 dias**, contado da data de assinatura do contrato.

O prazo de vigência: **30 dias**, contado da data de assinatura do contrato.

Cláusula Sétima: ACOMPANHAMENTO E ENTREGA DO SERVIÇOS

7.1 - A Contratada deverá fornecer ao Contratante uma cópia impressa de todos as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), e demais documentos, devidamente assinados.

7.2 - A contratada será responsável pelos danos causados à empresa contratante e a terceiros decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão;

7.3 - A contratada deverá estar ciente das condições do local e dos serviços, prevendo todos os encargos, pessoal técnico, equipamentos, ferramentas e sinalizações de segurança adequados;

7.4 - A contratada deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho. Deverá, também, efetuar o pagamento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **CIANORTE** **ESTADO DO PARANÁ**

impostos,
taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;

Cláusula Oitava: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso da entrega dos serviços até o dia 30/11/23 por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; (e) da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mencionada no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

8.2 – Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência dela, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

8.3 – A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

8.4 – Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Cláusula Nona: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

IV –

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

V – Não manter a proposta;

VI – Cometer fraude fiscal;

VII – comportar-se de modo inidôneo;

VIII – falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3 – O licitante ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, por até cinco anos.

II – Multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

9.4 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7 – Na eventual aplicação de alguma penalidade, poderá haver o registro no Cadastro do TCE de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR.

Cláusula Décima: RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

10.1 – As

despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Programática	Atividade / Projeto / Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
10.005.20.605.0016.2.084	Apoio ao Desenvolvimento Rural / 3.3.90.39.00 / Outros Serviços de Terceiros - PJ	1000	651

10.1.1 – As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

Cláusula Décima Primeira: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Caso a Contratada, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **CIANORTE** **ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo

único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 8.666/93 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

Cláusula Décima Segunda: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – As alterações, prorrogações, rescisão, penalidades e multas, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1 – No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 – A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

12.3 – O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.4 – Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.5 – O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.6 – O Município de Cianorte se reserva, ainda, o direito de recusar a execução do objeto que não atender as especificações, ou que sejam consideradas inadequadas pela fiscalização competente.

12.7 – A empresa contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dele.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

12.8 – A

empresa contratada assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.9 – A execução do presente contrato, bem como, as hipóteses nele não previstas, será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

12.10 – O Contratado deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

12.11 – O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

Cláusula Décima Terceira: DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de novembro de 2023.

MARCIO APARECIDO
GIMENES:049006339
09

Assinado de forma digital por
MARCIO APARECIDO
GIMENES:04900633909
Dados: 2023.11.20 14:55:34 -03'00'

Márcio Aparecido Gimenes

Cia Poços Artesianos LTDA

Contratada

MARCO ANTONIO
FRANZATO:30680085904

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
FRANZATO:30680085904
Dados: 2023.11.20 17:27:49 -03'00'

Marco Antonio Franzato

Prefeito

Contratante

TESTEMUNHAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

RG: _____

CPF: _____

RG: _____

CPF: _____

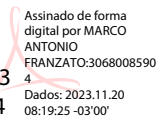
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 100/2023 – Processo 423/2023

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Ratificou com a empresa **CIA POÇOS ARTESIANOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **24.225.783/000-70** para **Contratação da empresa especializada para execução de teste de vazão, análise de água e requerimento de outorga para três poços tubulares profundos para a Divisão de Abastecimento e Fomento Agropecuário-Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário**, pelo valor total estimado de **R\$ 21.870,00 (Vinte e um mil, oitocentos e setenta reais)**, e prazo de **execução e vigência : 30 dias**; mediante **DISPENSA DE LICITATÓRIA EM RAZÃO DO VALOR**, com fundamento no inciso I, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 73 e seguintes do Decreto Municipal nº 31/2023.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 20 de outubro de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MARCO
ANTONIO
FRANZATO:3
0680085904



Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
Dados: 2023.11.20 08:19:25 -03'00'